

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSEPE

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), órgão colegiado da administração superior, de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

- I - pelo reitor, que o preside;
- II -- pelo pró-reitor acadêmico;
- III - pelo pró-reitor de administração;
- IV - pelas coordenações acadêmicas dos campi de Ipatinga e Coronel Fabriciano;-
- V - pelo coordenador de Lato sensu, extensão e pesquisa.
- VI - pelo coordenador de pastoral;
- VII - pelo secretário de ensino superior;
- VIII - por três representantes dos coordenadores de cursos, , designados pelo reitor, constantes de uma lista quintupla, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- IX - por três representantes do corpo docente, , designado pelo reitor, constante de uma lista quintupla, apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- X - - por um representante do pessoal técnico-administrativo designado pelo reitor, constante de uma lista tríplice apresentada por seus pares, com mandato de dois anos;
- XI - por um representante do corpo discente da graduação, escolhido por seus pares, dentre os representantes de turma nos Conselhos de Curso, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- XII - por um representante da Mantenedora, indicado pelo seu diretor presidente, com mandato de dois anos.

§ 1º Em caso de vacância, o reitor designará o substituto, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho não gozam de garantia de emprego e perdem assento ao desvincularem-se da Instituição.

§ 3º Os discentes que perderem esta condição perderão assento no Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho manterão sigilo sobre toda e qualquer informação que tiver acesso em razão de sua atuação junto ao colegiado.

Art. 2º - Na ausência do Reitor, as reuniões serão presididas pelo pró-Reitor Acadêmico, ou por outra pessoa indicada pelo Reitor.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - estabelecer as diretrizes e fixar normas a respeito das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - emitir parecer a respeito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o ao Consun;
- III - aprovar os projetos pedagógicos de cursos, suas alterações e renovações;
- IV - estabelecer tempo mínimo e máximo de tempo de integralização dos cursos;
- V - apreciar o Plano de Cargos, carreira e remuneração do Unileste, submetendo-o ao Consun;
- VI - fixar normas a respeito dos processos seletivos para matrícula nos cursos ou disciplinas, do calendário acadêmico anual, dos turnos e do horário de funcionamento dos cursos de graduação, bem como remanejar ou solicitar ampliação do número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente;
- VII - editar normas complementares ao Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduandos e outras, transferências, trancamentos de matrículas, adaptações, avaliação do ensino-aprendizagem e outras, que se incluam no âmbito de suas competências, obedecido o disposto no Artigo 56 do Estatuto da Mantenedora
- VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas competências;
- IX - emitir parecer a respeito das alterações do Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Gerais do Unileste;
- X - aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, extensão e produção artística;
- XI - aprovar o plano de avaliação institucional;
- XII - exercer o poder de recurso em matérias do âmbito acadêmico, respeitadas as instâncias deliberativas inferiores;
- XIII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Art. 4º - Das decisões do CONSEPE, só caberá recurso ao Conselho Universitário, obedecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização da respectiva reunião do CONSEPE.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CONSEPE constitui-se de um plenário e possui 2 (duas) comissões permanentes, a saber:

- I - Comissão de Ensino;
- II - Comissão de Pesquisa e Extensão;

Art. 6º - Cada Comissão terá 5 (cinco) membros eleitos pelo plenário para um mandato de

um ano, podendo ser renovado.

Parágrafo Único – O Presidente de cada comissão será escolhido entre seus membros, na primeira reunião, após a eleição.

Art. 7º - Além das comissões permanentes o plenário poderá criar comissões especiais de caráter temporário sempre que necessário.

Art. 8º – Para cada processo enviado ao CONSEPE será indicado um Relator responsável.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O CONSEPE reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente durante o ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CONSEPE acontecerão com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do CONSEPE, desde que se tenha o “quorum” exigido no parágrafo anterior.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis com indicação dos seus motivos.

Art. 11 - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade na instituição.

Parágrafo único - Perderá o mandato, o conselheiro que, sem autorização prévia do presidente, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas do CONSEPE.

Art. 12 – O plenário deliberará a respeito de propostas de resoluções, pareceres, indicações, requerimentos, ou quaisquer outras proposições regimentais que deverão ser sempre apresentadas por escrito em data prevista no calendário e protocoladas na secretaria da reitoria.

Parágrafo único – As proposições serão precedidas da ementa da matéria nelas tratadas.

Art. 13 – Das reuniões será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes à reunião, elencados no corpo da ata.

Art. 14 – As reuniões do plenário constarão de:

- I - leitura da ata da reunião anterior;
- II - deliberação dos assuntos constantes da pauta do dia;
- III - comunicações.

Art. 15 – Na discussão de qualquer matéria poderão ser propostas emendas que serão apresentadas por escrito.

Art. 16 – Para cada assunto constante na pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 17 – As decisões do plenário e das Comissões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Além do voto comum, o Presidente terá, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá participar da votação em assunto de seu interesse pessoal.

§ 3º - Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 18 – O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho, até 8 (oito) dias úteis após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada a deliberação, o Reitor convocará o CONSEPE para, em reunião que se realizará em até 15 (quinze) dias úteis, informar as razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos conselheiros presentes na reunião do Conselho, tornará aprovada a deliberação impugnada, que ficará na dependência da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 19 – As regras de funcionamento do plenário aplicar-se-ão ao funcionamento das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais.

Art. 20 – O pronunciamento das Comissões, para consideração do plenário, será sob a forma de parecer conclusivo.

§ 1º - As comissões apresentarão seus pareceres sempre por escrito.

§ 2º - O plenário votará as conclusões da Comissão emitindo as suas, se divergentes, ou aprovando o parecer do Relator.

§ 3º - Um processo em fase de diligência não será submetido ao plenário.

Art. 21 – Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do CONSEPE promoverá diligências aconselháveis, em cada caso, ao esclarecimento da matéria.

Art. 22 – As Comissões têm 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da entrega do processo pelo Presidente, para emitir seu parecer.

Parágrafo único – O Relator do processo poderá solicitar aos órgãos administrativos ou acadêmicos as informações necessárias para esclarecimento de seu trabalho.

Art. 23 – O parecer do Relator será submetido à aprovação da Comissão.

§ 1º - Em caso de divergências entre os membros da Comissão, o Relator registrará a divergência e suas razões e levará o parecer ao plenário.

§ 2º Os membros da Comissão que não concordarem com o parecer do Relator, poderão redigir seu próprio parecer em separado.

Art. 24 – A não ser que haja um imperativo legal, este regimento só poderá ser modificado pelo CONSEPE, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de novembro de 2023.